



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. de 28 de setembro de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 6º, da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º
.....

§3º Os piscicultores com áreas de até 5 (cinco) hectares de lâmina d’água em tanque escavado e/ou em tanque aéreo, em barragens de acumulação de água da chuva com até 50 (cinquenta) hectares e em tanques rede de até 10.000 (dez mil) metros cúbicos de água, ficam dispensados de licenciamento ambiental e outorga, bem como do pagamento de taxas de registro e outorga de direito de uso de recursos hídricos, devendo, obrigatoriamente, preencher cadastro junto ao NATURATINS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Complementar nº 13, de 18 de junho de 1997, tem como objetivo, dentre outros, fomentar a aquicultura no Tocantins, incentivando e apoiando o piscicultor, por meio da dispensa do licenciamento ambiental e da outorga, bem como do pagamento de taxas de registro e outorga de direito de uso de recursos hídricos dos piscicultores com áreas de até 5 (cinco) hectares de lâmina d’água, em tanque escavado, em barragens de acumulação de água da chuva com até 50 (cinquenta) hectares e tanques rede de até 10.000 (dez mil) metros cúbicos de água, devendo somente preencher cadastro junto ao NATURATINS.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Com a propósito de ampliar o incentivo e o apoio aos piscicultores, o presente Projeto de Lei Complementar acrescenta o **tanque aéreo** na redação do dispositivo em análise, configurando como hipóteses de dispensa de licenciamento e outorga “tanque escavado e/ou tanque aéreo”.

Desta forma, os piscicultores podem investir na produção, ajudando também na redução de pesca irregular e predatória no Tocantins.

Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual